



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20160180
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-06SEMURB

Aos 25/02/2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com sede na RUA RIO DOURADO, SN, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO BEIRA RIO I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001.15, representado pelo Sr(a). AUGUSTO MARQUES DE SOUSA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, portador do CPF nº 849.719.592-20, residente na RUA RIO DOURADO, SN, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO BEIRA RIO I e, de outro lado as firmas: U.B.DE SOUZA - LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.641/0001-69, estabelecida à ESTRADA VS 10 S/N, JARDIM AMÉRICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). EVALDO COSTA DE SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1439946 Órgão Emissor SSP/PA e CPF 262.053.002-49; PINHEIRO E MECENAS COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.161/0001-94, estabelecida à RUA: I, 88, BAIRRO UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). MARIA WALDETE PEREIRA PINHEIRO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2894749 Órgão Emissor SSP/PA e CPF 471.355.652-15, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-06SEMURB**, RESOLVE Registrar os preços para o fornecimento de refeições, lanches, água, gelo e sucos naturais para servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB) que realizam os serviços de manutenção de limpeza pública e fiscalização de obras e posturas, do município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre Registro de Preços para o fornecimento de refeições, lanches, água, gelo e sucos naturais para servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB) que realizam os serviços de manutenção de limpeza pública e fiscalização de obras e posturas, do município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a NOME DA SECRETARIA REQUISITANTE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com a necessidade da SEMURB, em locais e horários definidos na solicitação após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**. Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SEMURB irá comunicar a contratada com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes da entrega a ser efetuada.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 105 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº9/2015-06SEMURB, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra e/ou ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, signatárias da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As empresas fornecedoras comprometem-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-06SEMURB e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmme



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS-PA, vinte e cinco dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

U.B. DE SOUZA - LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 14.711.641/0001-69
SIGNATÁRIA DA ARP

PINHEIRO E MECENAS COMERCIO LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 01.395.161/0001-94
SIGNATÁRIA DA ARP

Testemunhas:

1.

2.
Midiane Alves Rufino Lima
CPF: 909.971.233-20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20160180
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-06SEMURB

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2015-06SEMURB.

Empresa: U.B.DE SOUZA - LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 14.711.641/0001-69, estabelecida à ESTRADA VS 10 S/N, JARDIM AMÉRICA, Parauapebas PA, (0094) 98405-1010, representada neste ato pelo Sr(a). EVALDO COSTA DE SOUSA, C.P.F. nº 262.053.002-49, R.G. nº 1439946 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	REFEIÇÕES..... - Marca.: UB DE SOUZA Fornecimento de alimentação, tipo marmite, com peso mínimo de 800g, embalada em alumínio, composta (diariamente) por arroz, feijão, macarrão e farofa, e acompanhada (em dias alternados) por coxa e sobrecoxa de frango assado, bisteca de porco, bife acebolado, peixe frito, isca de peixe, carne de boi assada de panela ou cozida com legumes, isca de fígado e salada (em dias alternados: chuchu refogado, purê de batata, cenoura ralada beterraba ralada repolho refogado ou batata salte), quantidade para servir 01(uma) pessoa. juntamente com o marmite, deverá ser fornecido talheres descartáveis resistentes (colher, garfo e faca), palito de dente e lenço de papel.	UNIDADE	48,225.00	8,290	399.785,25
00004	GELO: Gelo tipo triturado. - Marca.: UB DE SOUZA	QUILO	3,000.00	0,900	2.700,00
VALOR TOTAL R\$					402.485,25

Empresa: PINHEIRO E MECENAS COMERCIO LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 01.395.161/0001-94, estabelecida à RUA: I, 88, UNIÃO, Parauapebas PA, (94) 99191-5839, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA WALDETE PEREIRA PINHEIRO, C.P.F. nº 471.355.652-15, R.G. nº 2894749 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	LANCHES..... - Marca.: PINHEIRO Fornecimento de Lanches, tipo X-SALADA com pão de hambúrguer, presunto, queijo, hambúrguer de carne, bacon, calabresa, batata palha, alface, tomate, milho verde e ovo.	UNIDADE	600.00	6,400	3.840,00
00003	ÁGUA: Água mineral, recipiente de 350ml. - Marca.: BELAGUA	CAIXA	480.00	13,990	6.715,20
00005	SUCO CAIXA.... - Marca.: MARATÁ Frutas, em caixinha 200 ml, sabores variados (laranja, manga, abacaxi, maracujá) servidos em dias alternados.	CAIXA	48,825.00	0,790	38.571,75
VALOR TOTAL R\$					49.126,95
VALOR TOTAL DA ARP R\$					451.612,20

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc